



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2017

Altera a Lei Complementar nº 049 de 29 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia - PREVI SAPUCAIA, e dá outras providências.

**RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo único do artigo 161º da Lei Complementar nº49 de 29 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único** – A remuneração dos Conselheiros do Conselho Fiscal, de que trata o § 4º, artigo 146 desta Lei, corresponderá a 6% (seis por cento) da **gratificação da função** do Diretor Financeiro e de Benefícios do PREVI SAPUCAIA, por cada reunião deliberativa, ordinária e extraordinária em que participar, sendo custeado pelo PREVI SAPUCAIA dos recursos inerentes a Taxa de Administração”.

**Art. 2º** - O Parágrafo único do artigo 164º da Lei Complementar nº49 de 29 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único** – A função de Diretor Presidente será exercida em caráter de dedicação integral, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, sendo concedido uma gratificação adicional de 75% (setenta e cinco por cento) do DAS 1 estabelecida no plano de cargos e salários dos servidores municipais”.

**Art. 3º** - O Parágrafo único do artigo 166º da Lei Complementar nº49 de 29 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único** – A função de Diretor Administrativo-Financeiro será exercida em caráter de dedicação integral, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, sendo concedido uma gratificação adicional de 50% (cinquenta por cento) do DAS 1 estabelecida no plano de cargos e salários dos servidores municipais”.

**Art. 4º** - O Parágrafo único do artigo 167º da Lei Complementar nº49 de 29 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único** – A função de Diretor de Benefícios será exercida em caráter de dedicação integral, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, sendo concedido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA**

*uma gratificação adicional de 50% (cinquenta por cento) do DAS 1 estabelecida no plano de cargos e salários dos servidores municipais”.*

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo as alíquotas alteradas a partir de 1º de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de março de 2017.

  
**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

**LUIS ALBERTO ESPINDOLA DE ALENCAR**  
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Célia Gomes Montiel Amarilha  
**Código Identificador:**10B8CEDE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**COMITÊ DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS**  
**SOCIAIS – FMIS DE CARACOL/MS. REPUBLICAÇÃO POR**  
**INCORREÇÃO DOS MESES**

**Parecer 001/2017**

1.0

O Comitê do Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em seu art.78, inc.IX, analisou os documentos e relatórios da prestação de contas execução do Fundo Municipal de Investimentos Sociais referente aos **Balancetes Financeiros do Fundo Municipal de Investimento Social dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do ano de Dois Mil e Dezesesseis.**

2.0

Estando em conformidade com a execução do Fundo Municipal de Investimentos Sociais e com os relatórios apresentados, os membros do Comitê do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, em reunião ordinária realizada em 24/01/2017, Analisaram, Aprovaram e Lavraram em Ata nº 01/2017.

3.0

Assim sendo e não havendo nenhuma manifestação ou ressalva pelos membros, foi **Aprovada** por unanimidade.

Aylton Balbuena.....

Daniel Magalhães Franco.....

Célia Maria Vágula Viais.....

José Veiga.....

Henrique Dias.....

Claudio de Sousa.....

Caracol, 24 de janeiro de 2017.

**Publicado por:**  
Rosykéller Messias Furtado  
**Código Identificador:**693976BF

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DECRETO Nº 039/2017**

DECRETO Nº 039/2017 De 22 de março de 2017.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO N. 003/2016, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 730, de 22 de fevereiro de 2005, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”, e conforme edital de processo seletivo simplificado n. 003/2016, expedido em 10

de março de 2016, para contratação temporária de Técnico em Enfermagem, cujo prazo de homologação expirar-se-á nesta data;

CONSIDERANDO o disposto no subitem 9.2, do Edital que permite a prorrogação de validade do processo, que tem validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal;

CONSIDERANDO finalmente que há interesse da Administração Pública em prorrogar o contrato com o servidor aprovado em Processo Seletivo n. 003/2012, tendo em vista que não há outros profissionais na área que eventualmente possam suprir as necessidades locais, apenas os que ali já se encontram trabalhando, e devido ao seu caráter emergencial,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. – De acordo com o disposto no subitem 9.2, do Edital de Processo Seletivo n. 003/2016, expedido em data de 10 de março de 2016, e em face da Lei Municipal 730/2005, artigo 2º, VI, VIII e artigo 4º. Parágrafo único fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses, a partir desta data, o contrato supra referido, para a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 22 de março de 2017.

**RUDI PAETZOLD**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado por:**  
Cristiane da Silva Chaves  
**Código Identificador:**625AA203

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2017**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2017**

Altera a Lei Complementar nº 049 de 29 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia - PREVI SAPUCAIA, e dá outras providências.

**RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo único do artigo 161º da Lei Complementar nº49 de 29 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação: **“Parágrafo Único – A remuneração dos Conselheiros do Conselho Fiscal, de que trata o § 4º, artigo 146 desta Lei, corresponderá a 6% (seis por cento) da gratificação da função do Diretor Financeiro e de Benefícios do PREVI SAPUCAIA, por cada reunião deliberativa, ordinária e extraordinária em que participar, sendo custeado pelo PREVI SAPUCAIA dos recursos inerentes a Taxa de Administração.”**

**Art. 2º** - O Parágrafo único do artigo 164º da Lei Complementar nº49 de 29 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação: **“Parágrafo Único – A função de Diretor Presidente será exercida em caráter de dedicação integral, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, sendo concedido uma gratificação adicional de 75% (setenta e cinco por cento) do DAS 1 estabelecida no plano de cargos e salários dos servidores municipais”.**

**Art. 3º** - O Parágrafo único do artigo 166º da Lei Complementar nº49 de 29 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação: **“Parágrafo Único – A função de Diretor Administrativo-Financeiro será exercida em caráter de dedicação integral, sem prejuízo da**